



Ofício nº 271/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 29 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 29 / 10 / 25

Ass.: Júlia Miranda

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres Edis, razões de veto à Proposição de Lei nº 3.226, de 06 de outubro de 2025, que "*institui o Programa Sabará Saúde Rural Móvel, destinado ao atendimento médico e odontológico em comunidades rurais do Município de Sabará e dá outras providências*".

Razões de ordem técnica fundamentaram o veto total à proposta, com base no inciso II do artigo 58, combinado com o artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo respaldo nas Razões de Veto, a seguir apresentadas, que expõem de forma detalhada a impossibilidade de sanção da matéria.

Diante disso, considerando a inviabilidade da sanção, devolvo a Proposição de Lei nº 3.226/2025 para reexame por esta Casa.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Sem outro particular, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará



RAZÕES DE VETO

Submetida à análise a Proposição de Lei nº 3.226, de 06 de outubro de 2025, que “*institui o Programa Sabará Saúde Rural Móvel, destinado ao atendimento médico e odontológico em comunidades rurais do Município de Sabará e dá outras providências*”, o Poder Executivo, após criteriosa avaliação e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta as razões que fundamentam o veto integral à mencionada proposição.

A iniciativa legislativa revela propósito meritório e sensível às demandas da população sabarense, especialmente daquelas comunidades situadas em áreas rurais, que muitas vezes enfrentam maiores desafios de acesso aos serviços públicos de saúde. O objetivo proposto alinha-se aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Não obstante a relevância social da proposta, a sua implementação, tal como delineada, implicaria em considerável impacto financeiro para o erário municipal, em virtude da necessidade de aquisição de unidades móveis de saúde, contratação e deslocamento de equipes multiprofissionais, além dos custos permanentes de manutenção, combustível, equipamentos e insumos.

Tais despesas repercutiriam diretamente sobre o orçamento municipal, comprometendo o equilíbrio fiscal e o planejamento já estabelecido nos instrumentos de gestão, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais foram elaborados com base em critérios técnicos e na disponibilidade orçamentária do Município.

Cumprido destacar, contudo, que o atendimento à população residente nas comunidades rurais já vem sendo contemplado pelas ações da Atenção Primária à



Saúde, desenvolvidas por meio das Equipes de Saúde da Família. Essas equipes realizam visitas domiciliares, atendimentos itinerantes e atividades de promoção e prevenção em saúde, buscando garantir o acompanhamento contínuo e próximo das famílias, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Dessa forma, observa-se que os objetivos centrais da proposição já vêm sendo gradualmente atendidos pelas políticas públicas de saúde atualmente em execução, de modo compatível com os recursos e a estrutura disponíveis no Município.

Entretanto, reconhecendo o mérito e a relevância social da proposta, destaca-se que, em momento oportuno, quando houver melhora nas condições orçamentárias e financeiras do Município, nada obsta que o tema seja novamente objeto de análise e eventual reapresentação pelo nobre Vereador autor, para que possa ser avaliado de forma mais ampla, com vistas à sua futura implementação.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 58, inciso II, combinado com o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, oponho veto total à Proposição de Lei nº 3.226, de 06 de outubro de 2025, devolvendo-a para o devido reexame desta Egrégia Casa Legislativa.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará